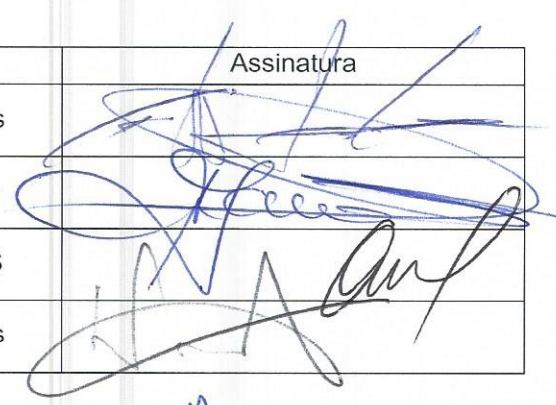
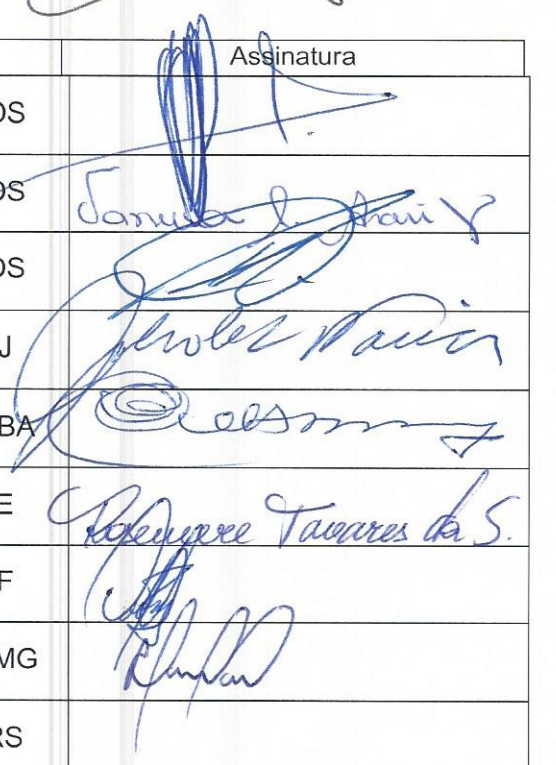


## ATA DE REUNIÃO

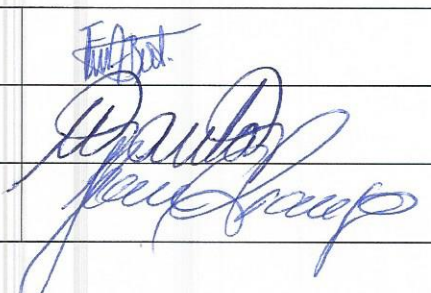
Brasília (DF), 11 de abril de 2018.

### 1. Participantes

| Pela Representação da Empresa    |       | Assinatura                                                                         |
|----------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Carlos Alberto Loureiro da Silva | Gepes |  |
| Fernando Granvile                | Cojur |                                                                                    |
| Valmir Dambros                   | GRBS  |                                                                                    |
| Wesley de Souza Jordão           | Gepes |                                                                                    |

| Pela Representação da Empresa              |             | Assinatura                                                                          |
|--------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Elton Santos                               | FENADADOS   |  |
| Vanusa Araújo                              | FENADADOS   |                                                                                     |
| Carlos Alberto Valadares Pereira (Gandola) | FENADADOS   |                                                                                     |
| Julio Cesar Pereira de Paiva               | SINDPD-RJ   |                                                                                     |
| Celso de Araújo Lopes Filho                | SINDADOS-BA |                                                                                     |
| Rosemere Tavares da Silva                  | SINDPD-PE   |                                                                                     |
| Osiel Rocha de Jesus                       | SINDPD-DF   |                                                                                     |
| Claudio Luiz Jesuino                       | SINDADOS-MG |                                                                                     |
| Vera Justina Guasso                        | SINDPPD-RS  |                                                                                     |

### Observadores:

|                               |           |                                                                                      |
|-------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Fernando André Honor de Brito | SINDPD-CE |  |
| Marcelo Matta dos Santos      | SINDPD-DF |                                                                                      |
| Jean Araujo de Menezes        | SINDPD-PI |                                                                                      |

## ATA DE REUNIÃO

2. **Data:** 11/04/2018
3. **Local:** BBTS - Brasília
4. **Horário:** 10h00
5. **Pauta:** Campanha salarial 2017/2018
6. **Registros e Deliberações**

### Pela Representação da Empresa:

O Coordenador da Comissão de Negociação da BBTS dá as boas-vindas aos Representantes da Empresa e dos Funcionários nas Negociações do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2018.

A Representação de Negociação da Empresa mantém a contraproposta de Acordo Coletivo apresentada na mesa de 28.02.2018, transcrita abaixo. Caso a Representação dos Trabalhadores recuse a contraproposta, a Representação da Empresa propõe o encaminhamento, dessa contraproposta para tentativa de mediação no Tribunal Superior do Trabalho (Ato 168/TST.GP).

A contraproposta apresentada abaixo será somente considerada se for aceita em sua totalidade.

### 6.1. CONTRAPROPOSTA

#### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Considerando a atual conjuntura econômica, a BBTS apresenta nesta mesa contraproposta de não reajustar as cláusulas econômicas descritas abaixo:

- Cláusula 2ª – Reajuste salarial
- Cláusula 3ª – Décima terceira cesta de alimentação
- Cláusula 7ª – Auxílio refeição
- Cláusula 8ª – Cesta alimentação
- Cláusula 13ª – Auxílio Creche e pré-escola
- Cláusula 14ª – Auxílio Escola

#### CLÁUSULAS REJEITADAS

A BBTS rejeita as seguintes cláusulas novas:

- AUXÍLIO VIAGEM

### ATA DE REUNIÃO

- ASCENDENTES (Benefícios)
- QUINQUÊNIO
- DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA
- CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA
- REEMBOLSO (aumento de 60%)
- GINÁSTICA LABORAL
- TREINAMENTO
- PROGRAMA VIVA BEM (academia)
- DO 13 SALARIO
- CESTA NATALINA
- ABONO 4 HORAS
- ABONO 6 DIAS
- REDUÇÃO DE JORNADA PARA EMPREGADOS COM DEPENDENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
- TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE
- UTILIZAÇÃO DE BERMUDA
- REVISÃO DA TABELA ODONTOLÓGICA
- BOLSA DE ESTUDOS
- LICENÇA INTERESSE

### CLÁUSULAS ACEITAS COM RENOVAÇÃO DO TEXTO DO ACORDO COLETIVO ANTERIOR 2016/2017

- Cláusula 1ª – Assédio moral
- Cláusula 4ª – Pagamento mensal de salários
- Cláusula 5ª – Complementação salarial
- Cláusula 6ª – Licença prêmio
- Cláusula 9ª – Auxílio transporte
- Cláusula 10ª – Repouso semanal remunerado
- Cláusula 11ª – Seguro de vida em grupo

## ATA DE REUNIÃO

- Cláusula 12ª – Plano de Saúde
- Cláusula 15ª – Horário amamentação
- Cláusula 16ª – Concurso público
- Cláusula 17ª – Membros da OLT
- Cláusula 18ª – Organização por local de trabalho
- Cláusula 20ª – Acesso dos representantes dos trabalhadores às dependências da Empresa
- Cláusula 21ª - Da estabilidade provisória
- Cláusula 22ª – Garantia de emprego
- Cláusula 23ª – Programa maternidade cidadã
- Cláusula 24ª – Programa paternidade cidadã
- Cláusula 25ª – Empregado com deficiência
- Cláusula 26ª – Pagamento suplementar
- Cláusula 27ª – Licenças
- Cláusula 28ª – Licença luto
- Cláusula 29ª – Abono de acompanhamento
- Cláusula 30ª – Férias
- Cláusula 31ª – Cumprimento do acordo coletivo de trabalho
- Cláusula 32ª – Divulgação do acordo
- Cláusula 33ª – Processos judiciais
- Cláusula 34ª – Quadro de avisos (Associação, Sindicato/ OLT)
- Cláusula 35ª - Pesquisas salariais
- Cláusula 36ª - Acesso a informações funcionais
- Cláusula 37ª – Atestado de contato
- Cláusula 38ª – Estágio
- Cláusula 39ª – Jovem aprendiz
- Cláusula 40ª – Estudante em vestibular
- Cláusula 41ª – Condições de trabalho

### ATA DE REUNIÃO

- Cláusula 42ª – Exame médico
- Cláusula 43ª – Reabilitação
- Cláusula 44ª – Cipa
- Cláusula 45ª – Acesso e locomoção de deficientes físicos
- Cláusula 46ª – Protocolo de documentos
- Cláusula 47ª – União civil estável
- Cláusula 48ª – Negociação permanente
- Cláusula 50ª – Substituição de gestores
- Cláusula 51ª – Programa de cultura do trabalhador - vale-cultura
- Cláusula 52ª – Auxílio funeral
- Cláusula 53ª – Participação nos Lucros e Resultados – PLR
- Cláusula 54ª – Estabilidade no emprego para empregados transferidos com mudança de domicílio
- Cláusula 55ª – Desconto da contribuição assistencial
- Cláusula 56ª – Data base
- Cláusula 57ª – Vigência
- Cláusula 58ª – Da abrangência do acordo coletivo de trabalho

### CLÁUSULAS ACEITAS COM ALTERAÇÃO DE TEXTO

- Cláusula 19ª - Liberação de dirigente sindical

A COBRA liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, até o limite de dois liberados.

Parágrafo Primeiro - A liberação ocorrerá mediante solicitação da FENADADOS.

Parágrafo Segundo - A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada da eleição do dirigente, no prazo até trinta dias da investidura no cargo.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado, durante o período da liberação, o valor dos salários e benefícios correspondentes.

### ATA DE REUNIÃO

Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, até o limite de 20 dias ao ano, excluindo os eventos derivados da negociação coletiva de trabalho, desde que apresente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

- Cláusula 49ª – Atualização de normas administrativas

As normas administrativas e procedimentos internos da COBRA serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, a exceção das verbas de natureza indenizatória.

### INCLUSÃO CLÁUSULA

- TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO

Será adotada a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso em ambientes, que por força das características de suas atividades, exigem prestação de serviços 24 horas por dia e 7 dias por semana ou em horário noturno ou em finais de semana e feriados.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de apuração desta jornada de trabalho considera-se a semana de segunda-feira a domingo.

a) O trabalho prestado aos domingos – exceto quando coincidirem com feriados – será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**Parágrafo Segundo** – O regime de escala respeitará a jornada mensal de 180 horas, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso.

**Parágrafo Terceiro** – O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora ficta noturna de 52

### ATA DE REUNIÃO

minutos e 30 segundos e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT.

**Parágrafo Quarto** – A adesão à jornada de trabalho no regime 12 X 36 será:

- a) Opcional, para os empregados que até a assinatura deste acordo, estejam lotados nas dependências citadas no Caput.
- b) Opcional, para os empregados que vierem a ser transferidos ou empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho não previa esta modalidade de escala.
- c) Automática, para os novos empregados empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que existe a previsão desta escala de trabalho no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Sexto** – As partes signatárias reconhecem que a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso está em conformidade com o artigo 7º, XIII da CF/88 e artigo 59-A da CLT.

#### Pela Fenadados:

A Representação dos Trabalhadores tomou conhecimento do não cumprimento do ACT em sua cláusula 12ª - Plano de Saúde que vem gerando prejuízo aos trabalhadores. Exige esta representação o imediato cumprimento da cláusula 12ª - Plano de Saúde sob pena de adotarmos as medidas judiciais cabíveis.

A Representação dos Trabalhadores exige o cumprimento da Clausula 53ª – PLR.

Com relação às demais cláusulas, a Representação reitera sua posição, registrada em ata do dia 28.02.2018.

A representação dos trabalhadores aceita a manutenção das cláusulas do acordo coletivo vigente conforme aprovado em assembleia dos trabalhadores, bem como a renovação total de todas as cláusulas sociais e sindicais.

Rejeita o índice zero para as cláusulas econômicas, incluindo a cláusula 49ª e, reafirma a proposta de vigência do acordo coletivo 2017/2019 por dois anos, conforme reivindicado em pauta de negociações entregue a empresa em 30/08/2017. Ficando apenas para negociação referente ao Acordo Coletivo 2017/2019, as cláusulas com índices econômicos. E, separadamente o debate e negociação sobre modalidade de jornada de trabalho.

### ATA DE REUNIÃO

Por esta razão, entendem a representação dos trabalhadores a necessidade de dar continuidade ao processo negocial.

Rejeita, expressamente, qualquer proposta de suscitar Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Superior do Trabalho, entendendo que deve ser dada a continuidade ao processo negocial, lembrando que a negociação coletiva autônoma vem sendo praticada entre a Fenadados e a Cobra nos últimos doze anos.

A **FENADADOS** entende que deve ser dada a continuidade ao processo negocial, e propõe nova rodada de negociação para o dia 03 de maio 2018, às 10 horas, em Brasília.

#### Pela Representação da Empresa:

A Representação da Empresa informa que a Cláusula 12ª- Plano de Saúde, está sendo cumprida.